

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-92/2022 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

A ARGENTINA CUMPRIU COM A SENTENÇA DO CASO ROMERO FERIS

San José, Costa Rica, 02 de dezembro de 2022. - Conforme indicado na Resolução de Supervisão de Cumprimento da Sentença emitida pela Corte em 4 de outubro de 2022, a Argentina cumpriu com a execução de todas as reparações ordenadas na Sentença de 15 de outubro de 2019. Portanto, a Corte Interamericana decidiu concluir e arquivar o caso. Para mais informações, você pode consultar a Sentença de 15 de outubro de 2019 [aqui](#) e a Resolução de 4 de outubro de 2022, que declara o arquivo do caso [aqui](#).

Em 15 de outubro de 2019, a Corte Interamericana de Derechos Humanos emitiu uma Sentença, mediante a qual declarou a República Argentina internacionalmente responsável pela violação da liberdade pessoal e da presunção de inocência pela detenção ilegal e arbitrária em detrimento de Raúl Rolando Romero Feris.

Ditas violações ocorreram no âmbito do processo contra o senhor Romero Feris, que entre 1985 e 1999 ocupou diferentes cargos públicos na Província de Corrientes, incluindo Prefeito da capital e Governador. Em 1999, o Sindicato dos Trabalhadores Judiciais de Corrientes apresentou uma denúncia contra ele e outros funcionários públicos. Como resultado dessa denúncia, vários processos foram instaurados e sua prisão foi decretada. Ele foi detido em 4 de agosto de 1999 e, a partir de 4 de agosto de 2001, decidiu-se estender a medida de prisão preventiva por oito meses, de acordo com o disposto na Lei 24.390. A Corte determinou que foi violado o direito à liberdade pessoal em detrimento do senhor Raúl Rolando Romero Feris, uma vez que sua privação de liberdade ultrapassou o prazo estabelecido na decisão do Juiz de Instrução em cinco meses e oito dias, e um mês e oito dias dentro do prazo de um ano previsto na Lei 24.390. Além disso, o Tribunal considerou que a extensão da pena privativa de liberdade era arbitrária, já que os critérios nos quais se baseava a finalidade legítima de "risco de fuga" eram abstratos e, portanto, contrários à Convenção Americana. Além disso, considerou que os recursos apresentados pelo senhor Romero Feris não eram eficazes.

Em virtude das violações mencionadas, em sua Sentença, a Corte ordenou as seguintes três medidas de reparação: i) publicar a Sentença e seu resumo oficial; ii) pagar à vítima Raúl Rolando Romero Feris as quantias fixadas na Sentença a título de indenização por danos patrimoniais e imateriais, e iii) pagar ao representante da vítima a quantia fixada na Sentença a título de reembolso de custas e gastos.

Supervisão de Cumprimento

Na etapa de Supervisão de Cumprimento, o Tribunal constatou na Resolução de 4 de outubro de 2022 que a Argentina cumpriu integralmente as três medidas de reparação ordenadas na Sentença e declarou o arquivamento do presente caso.

A composição da Corte da Resolução de 4 de outubro de 2022 foi a seguinte: Juiz Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente (Uruguai); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México); Juíza Nancy Hernández López (Costa Rica); Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile) e Juiz Rodrigo Mudrovitsch (Brasil).

A Juíza Verónica Gómez, de nacionalidade argentina, não participou da deliberação desta Resolução, conforme o disposto no artigo 19.1 do Regulamento da Corte. O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto não participou da deliberação e assinatura da Resolução, por motivos de força maior.

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maiores informações, favor, dirija-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou envie um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa contate Matías Ponce pelo e-mail prensa@corteidh.or.cr.

Para realizar a inscrição nos serviços de informação da Corte clique [aqui](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Siga as atividades da Corte no [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [Linkedin](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2022.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



www.corteidh.or.cr
corteidh@corteidh.or.cr



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47
Los Yoses, San Pedro, San
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

